

**MENSAGEM Nº 15/2023****DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

Ao Ilmo. Senhor.

MARCOS BEZERRA ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu

Senhor Presidente e seus pares, tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei para ser submetido ao Plenário desta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação especial para os servidores cedidos pelo município à Justiça Eleitoral.

Dispensando as delongas, ressaltamos a importância dos serviços prestados pelos servidores municipais que são cedidos à Justiça Eleitoral, especialmente diante do reduzido quadro de servidores do órgão cessionário, além de se tratar de um serviço de grande relevância social, pois possibilita a concretização da democracia nas eleições municipais e gerais, permitindo que os municípios caririáçuenses tenham acesso às plenas condições para exercer o direito ao sufrágio.

Considerando a observância da legalidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, passa às mãos de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, para apreciação desta Augusta Casa legislativa, na certeza de que os senhores Vereadores saberão apreciá-lo com a devida importância que requer.

Caririáçu/CE, 03 de outubro de 2023.

Jose Edmilson Leite Barbosa
JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023****DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.****CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CARIRIÁÇU/CE,
REQUISITADOS PARA PRESTAR
SERVIÇOS JUNTO À JUSTIÇA
ELEITORAL, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a **gratificação especial** para os servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TER/CE, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral em decorrência das eleições.

Art. 2º A referida gratificação de que trata o artigo anterior será concedida ao servidor durante o período em que permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos seus vencimentos, ainda que passe à inatividade.

Parágrafo Único. A concessão da gratificação especial dependerá da autorização do Chefe do Poder Executivo, não sendo concedida de forma automática.

Art. 3º O valor da referida gratificação corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração do servidor requisitado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão às expensas do orçamento do município, a ser concedida integralmente a partir de sua vigência.



Art. 5º A gratificação contida no inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 008 de 19 de janeiro de 2017, não mais será concedida para os servidores requisitados para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral, por força do Decreto nº 006/2022.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2023.

Jose Edmilson Leite Barbosa
JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU
11/12/2023
de Lei Mensagem e Projeto
Nº 151/2023

06/10/2023

Tramite

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO LEI Nº _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = _____

CONTRA = _____

ABSTENÇÃO = _____

APROVADO () DESAPROVADO ()

Julio Cesar
PRESIDENTE

A FAVOR

Tramite

*Jose Flavio S da Silva
Presidente do grupo
Jose Janda Silva
Militar*

*Jose Amado Gomes da
Almeida de Almeida
Adilson Batista B. Costa*

*Fabio
Militar*